



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031005387

Nome: AGÊNCIA GOIANA DE HABILITAÇÃO S/A - AGEHAB

**Assunto:** Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço - Menor Taxa Administrativa). Prestação de serviços de agente de integração de estágios.

**PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 662/2023**

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço). Prestação de serviços de agente de integração de estágios, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB.

**1. RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de estágios, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível superior, no âmbito da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (51060389), Anexo I do Edital, cujo valor total estimado, relativo ao lote único, corresponde a **R\$ 381.840,23** (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte três centavos), por um período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços.

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 972/2023/AGEHAB/ASCPL-20031 (51057715), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2023, Tipo "Menor Preço" e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea "j" e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotações recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/CÓDIGO IDENTIFICADOR Nº
Estudo Técnico Preliminar 8	50422041
Termo de Referência e Anexos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, "d" e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	51060389
Requisição de Despesa 17	50921438
Declaração de Recursos	Não consta
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Não consta a Portaria;
Manifestação do Controle Interno	Não consta;
<b>Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB</b>	<b>DOCUMENTO/CÓDIGO VERIFICADOR Nº</b>
a) pedido de licitação ou solicitação de material	OFÍCIO Nº 3528/2023/AGEHAB (50421914)

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Requisição de Despesa 17 (50921438)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares 8 (50422041); Termo de Referência (51060389);
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, (arts. 29 e 30 do RILCC – AGEHAB);	Consulta DE PREÇO (Banco de Preços) (50919983); Edital Foz Previdência (50920179); Proposta Super Estágios Goiânia (50920416); Proposta Instituto Euvaldo Lodi - IEL GO (50920584). Tabela de Apuração de Preços (50921374)
e) indicação dos recursos orçamentários;	Não consta
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido;
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Termo de Referência (51060389); Minuta de Edital (50942959);
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência (51060389); Minuta do Contrato - Anexo X do Edital (50942959)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta de Edital (50942959); Minuta do Contrato - Anexo X do Edital (50942959);
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica.

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba – Acesso à Informação - Informações Gerais - Legislação Aplicável.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

**IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;**

2.7. Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

**Art. 12.** As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

**I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1.º, do referido ordenamento como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.9. O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que “As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”

2.10. O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: “Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”

2.11. Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.12. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de estágios, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível superior, no âmbito da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (51060389), Anexo I do Edital.

2.13. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (50422041), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.14. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (51060389), nos seguintes termos:

#### " 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. AGEHAB vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento do processo educativo de jovens estudantes do ensino superior por intermédio de seu programa de estágio, cujo objetivo é oportunizar aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho.

2.2. Nesse contexto, a contratação de Agente de Integração que possa, em especial, auxiliar na execução do Programa de Estágio. As instituições de ensino e os estagiários, é fundamental para a continuidade do Programa, comungando com o interesse público, e permitindo o acesso dos estudantes às oportunidades de conhecimento teórico e prático na Administração Pública.

2.3. Um dos objetivos do programa de estágio é proporcionar a estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem na busca da constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Empresa, que será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

2.4. O papel do Agente de Integração a ser contratado é auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, com vista à seleção de candidatos às vagas de estágio; celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e capacitar os profissionais que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação. Deve também assumir a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.

2.5. A contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente."

2.15. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

*"Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:*

*a) pedido de licitação ou solicitação de material;*

*b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*

*c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*

*d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*

*e) indicação dos recursos orçamentários;*

*f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*

*g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*

*h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*

*i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;*

*j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.*

2.16. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no OFÍCIO Nº 3528/2023/AGEHAB, id. (50421914), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na Requisição de Despesa nº 17/2023 - AGEHAB/GGP-20040, id. (50921438), atendendo ao disposto na alínea “b”.

2.17. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (51060389), bem como pelos Estudos Técnicos Preliminares (50422041).

2.18. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.19. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, empregados de forma combinada, conforme se verifica na Tabela de Apuração de Preços (cesta de preços) anexada no id (50921374) pela Gerência de Gestão de Pessoas da AGEHAB.

2.20. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GGP/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.21. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.22. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.23. A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi atendida conforme se verifica pela Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF), id 51226270 e a Programação de Desembolso Financeira (PDF), id.

51226263. Resta, portanto, ausentes apenas a Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). Tais documentos deverão ser oportunamente providenciados.

2.24. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.25. O critério de julgamento foi definido no Item 8 do Edital, como sendo o de **menor preço = Taxa Administrativa**, igualmente, o regime de execução, está especificado nos itens 4 e 7 do Termo de Referência (51060389), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.26. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 11 e 11 (51060389), bem como na Minuta do Contrato, anexo X do Edital (50942959), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.27. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos ids. (50942959).

2.28. Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.29. Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8.º do Anexo Único do Decreto Estadual n.º 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

2.30. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b” deve ser anexada a referida documentação.

2.31. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. No mesmo sentido dispõe o RILCC da AGEHAB em seu art. 31 e parágrafos, senão vejamos:

Art. 31. O valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

§ 2º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a AGEHAB registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

§ 4º. O edital deverá definir o momento de divulgação do preço estimado aos licitantes, para fins de viabilizar o controle.

2.32. Assim, tendo em vista que o critério de julgamento adotado no presente procedimento é a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme se verifica no item 8 do Edital, o valor estimado da contratação será divulgado a fim de viabilizar as propostas das licitantes interessadas na contratação. Dessa forma, fez-se constar no item 1.1 do Edital o valor estimado da contratação, com a previsão máxima da taxa de administração admitida para a contratação.

2.33. Cumprе ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

2.34. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

2.34.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, acertadamente consta na minuta do edital – precisamente no item 3 - DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – as regras estabelecendo privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme emoldurado pelo artigo 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e artigo 11 do RILCC/AGEHAB, cuja regra determina a aplicação das regras constantes dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) às licitações da AGEHAB.

2.35. **Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/2023 (50942959)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Exigência legislativa:</b>	<b>Observado na minuta do Edital</b>
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Item 1
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Itens 6 e 7
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8 e subitem 8.12
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1 Item 5, subitem 5.3
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5, subitem 5.11
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 10 e 12
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 13
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 19.
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	não se aplica
<b>§ 1º. ANEXOS:</b>	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	51060389
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X do Edital (50942959)

III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	_____

2.36. **Quanto à minuta do Contrato - Anexo X do Edital (50942959)**, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quinta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Terceira
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	não foi exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sexta e Sétima (Direitos e responsabilidades das partes) Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda (Da Rescisão) Cláusula Décima Quarta (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Sétima, item 7.3
X - matriz de riscos.	Não consta

2.37. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.38. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### 3. RECOMENDAÇÕES:

#### 3.1. QUANTO À MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO. Incluir o texto com a referência à Lei nº 11788/2008.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível superior, no âmbito da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Sugerimos incluir a parte final do item 2.5 do TR no item 4, bem como revisar o item 4.2.

XX. *Compete ao agente de integração desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.*

5. DA REMUNERAÇÃO. (sugerimos a inclusão do item 5.3 destacado de azul e renumerar o item seguinte).

5.1. A contratada será remunerada pela taxa de administração proposta que será aplicada sobre o valor da bolsa de estágio e vale transporte.

5.2. As quantidades mensais de estagiários variarão de acordo com a necessidade da AGEHAB.

5.3. *O valor referente ao pagamento da bolsa e do vale transporte será efetuado pela AGEHAB à Contratada, que fará o repasse aos estagiários selecionados.*

5.4. A taxa de administração cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

#### 7.7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O preenchimento das vagas de bolsa de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da AGEHAB, devendo esta, após assinatura do contrato, repassar ao Agente de Integração contratado, mensalmente, o valor referente à bolsa e ao vale transporte dos estagiários, bem como **quantidade o valor referente à taxa de administração (percentual sobre o valor pago a cada estagiário)**, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços, estando entre eles:

(...)

#### 13. DO PAGAMENTO.

**Item 13.1:** Sugerimos a redução do prazo de pagamento para 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, tendo em vista que a Contratada só repassará o valor da bolsa e do vale transporte aos estagiários após o pagamento da AGEHAB, dessa forma os estagiários teriam que aguardar mais de 30 dias para receber o valor da bolsa e do vale transporte, o que poderá, em tese, inviabilizar a continuidade do estágio.

Sugerimos a seguinte redação para o item 13.1:

13.1. *O prazo de pagamento é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, acompanhadas dos comprovantes do número de estagiários. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o dia 20 do mês em curso, visando o pagamento até o 5º dia útil subsequente, para que a Contratada efetive os depósitos nas contas dos estagiários até no máximo o dia 10 do mês subsequente.*

Item 13: Excluir a palavra deduzidos.

13.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acrescidos **ou deduzidos** da taxa de administração.

Caso acatadas as sugestões de alterações e inclusões no Termo de Referência, deverão ser procedidas as alterações na minuta do Edital e do Contrato.

3.2. **QUANTO À MINUTA DO EDITAL:**

3.2.1. Preâmbulo: Critério de Julgamento: Menor Preço, alterar para: Menor Preço = Menor Taxa Administrativa.

3.2.2. Quadro do item 1.1: incluir na última coluna a palavra anual: *valor anual máximo admitido*.

3.2.3. Recomenda-se que a CPL proceda as alterações necessárias na minuta do Edital em conformidade com as alterações sugeridas no Termo de Referência, após a juntada do novo Termo de Referência pela área demandante.

3.3. **QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:**

3.3.1. Cláusula Nona: item 9.3: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acrescidos ~~ou deduzidos~~ da taxa de administração.

3.3.2. Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: item 11.3 faz referência a alíneas "a" e "e", entretanto, o item foi enumerado como 11.2.1 a 11.2.5, sendo necessária, portanto, a indicação dos itens correspondentes.

3.3.3. Recomenda-se que a CPL proceda as alterações necessárias na minuta do Contrato em conformidade com as alterações sugeridas no Termo de Referência, após a juntada do novo Termo de Referência pela área demandante.

3.4. **DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

3.4.1. **Recomenda-se** que seja anexada aos autos, em momento oportuno, a Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

3.4.2. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

3.4.3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço - menor taxa administrativa.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (50942959), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 31/08/2023, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 31/08/2023, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51157621** e o código CRC **3308139A**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031005387



SEI 51157621